



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.604/2014

Acrescenta as alíneas "a" e "b", no § 4° do art. 7° da Lei n° 3.080/2010 – Código Tributário do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6°, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1°: Fica alterado o § 4° do art. 7°, da Lei 3.080 de 1° de outubro de 2010, e acrescenta-se ao mesmo as alíneas "a" e "b" que passam a ter a seguinte redação:

"§ 4°. A vedação para o Município instituir impostos sobre os templos de qualquer culto, Entidades Filantrópicas, e Estádios Municipais já existente, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

a) No caso de se tratando de sede própria, o requerimento para obter a competente concessão aos templos de qualquer culto, será realizada 01 (uma) única vez, e o requerimento será direcionado à Fazenda Pública Municipal para reconhecimento da imunidade, sendo desnecessária a formulação anual do pedido.

b) Nos demais casos, a concessão aos templos de qualquer culto, será realizado, anualmente, o requerimento será direcionado à Fazenda Pública Municipal para reconhecimento da imunidade, sob pena de não concessão."

Art. 2°: Esta Lei entra em vigor na data do dia 01° de janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2015, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 18 de setembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.953/2014

Autor: Ver. José Quintino Marques